

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 048/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Tomba como Patrimônio Público Imaterial do Município de Mirai a música Meus Tempos de Criança, de Ataulfo Alves.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a música MEUS TEMPOS DE CRIANÇA se tornou um verdadeiro patrimônio público do povo miraiense, sendo tocada em serenatas, bailes, rodas de samba, em serestas, em encontros festivos, no carnaval e em diversas manifestações e eventos na cidade de Mirai.

CONSIDERANDO que a música MEUS TEMPOS DE CRIANÇA levou e elevou o nome da cidade de Mirai para todo o Brasil, sendo reconhecida como a “Música da Professorinha” ou do “Pequenino Mirai”;

CONSIDERANDO que a música MEUS TEMPOS DE CRIANÇA já é parte da cultura da música popular brasileira, sendo reproduzida em diversas manifestações musicais em todo o País;

CONSIDERANDO que a melodia MEUS TEMPOS DE CRIANÇA emociona milhões de pessoas, por ser uma volta ao passado de uma feliz infância com a missa aos domingos na matriz; do primeiro amor; das travessuras da meninada; dos jogos de botões e da professorinha que nos ensinou o bê-a-bá;

CONSIDERANDO que a expressão “eu era feliz e não sabia”, que se espalhou como metáfora para um tempo de belas recordações: onde o poeta fixou em nossos corações uma verdade de nossa infância alegre e feliz;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Municipal Nº 1682/2017 regulamenta o tombamento de bem imaterial, descrevendo as condições necessárias para o referido tombamento;

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MIRAI analisou a proposta do Executivo Municipal e aprovou o processo de tombamento da música MEUS TEMPOS DE CRIANÇA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica tombada como PATRIMÔNIO PÚBLICO CULTURAL IMATERIAL de Mirai a música MEUS TEMPOS DE CRIANÇA, de autoria do compositor miraiense ATAULFO ALVES DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 2º - Determina que seja lançado o presente tombamento no Livro Próprio do Tombo Municipal, para que se produzam os necessários efeitos.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 30 de abril de 2019

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal